

A INSTRUÇÃO PÚBLICA NO GRÃO-PARÁ IMPERIAL: OS RELATÓRIOS DOS PRESIDENTES E AS CONTRADIÇÕES DE UM MODELO ELITISTA¹

Andrenson Santos²
andrensonas@gmail.com

Alberto Damasceno³
albertod@ufpa.br

RESUMO

Este artigo busca compreender como ocorreu a instrução pública na província do Grão-Pará, no período de 1839 a 1849, além dos métodos pedagógicos então utilizados, por meio da análise dos relatórios dos dirigentes provinciais. A metodologia que utiliza se constitui de levantamentos bibliográfico e documental, definindo o estudo de algumas instituições que estavam sob a responsabilidade da Assembleia Legislativa Provincial: Escolas de Primeiras Letras, Lycêo Paraense e a Companhia de Jovens Educandos. Os dirigentes provinciais adotaram políticas para a instrução pública diferenciadas entre os educandos desvalidos e os abastados, resultando na criação de instituições específicas para cada público; e a utilização do método monitorial do Barão Degérando; todavia, este fracassou, em grande parte, por não estar adequado à realidade do contexto agrário e escravocrata do Brasil Imperial.

Palavras-chave: Educação. Documentos Provinciais. Grão-Pará.

INTRODUÇÃO

Este artigo é resultado de uma investigação sobre a instrução pública na província do Grão-Pará, denominada “Duas escolas, dois destinos: o Império e a oferta de instrução na província do Grão-Pará”, por meio do subprojeto “A instrução pública nos relatórios dos presidentes do Grão-Pará Imperial: 1840-1850”, que empresta seu título a este trabalho.

Buscamos compreender como ocorreram as políticas para a instrução pública na

¹ Artigo apresentado como Trabalho de Conclusão de Curso para o curso de Licenciatura em Pedagogia da Universidade Federal do Pará (UFPA) por Andrenson Santos, sob orientação do Prof. Dr. Alberto Damasceno e co-orientação da Prof.^a Dr.^a Karla Almeida, sendo aprovado com conceito Excelente (E) em 08 abr. 2019. Aprovado em 15 dez. 2018 na Revista Tempos e Espaços em Educação, da Universidade Federal de Sergipe (UFS), com conceito B1 em educação na avaliação Qualis CAPES.

² Graduando no curso de Licenciatura em Pedagogia na Universidade Federal do Pará (UFPA). Membro do Grupo de Estudos em Educação no Pará na Primeira República (GEPRE/ UFPA) e do Laboratório de Pesquisas em Memória e História da Educação (LAPEM/ UFPA).

³ Professor Titular da Universidade Federal do Pará, atuando na Graduação e no Programa de Pós-graduação em Currículo e Gestão da Escola Básica (PPEB). Doutor em Educação pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (1998). Mestre em Educação Escolar Brasileira pela Universidade Federal de Goiás (1991). Graduado em Arquitetura pela Universidade Federal do Pará (1983). Desenvolve estudos na área da História da Educação, Política educacional e Planejamento Educacional. Atualmente coordena o Laboratório de Pesquisas em Memória e História da Educação (LAPEM) e é vice-coordenador do Grupo de Estudos em Educação no Pará na Primeira República (GEPRE). Membro da Sociedade Brasileira de História da Educação, da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação (ANPED), da Associação Nacional de Política e Administração da Educação (ANPAE) e do Instituto Histórico e Geográfico do Pará (IHGP), além da coordenação do Fórum Estadual de Educação do Pará.

província do Grão-Pará, entre 1839 e 1849, em algumas instituições que estavam sob a responsabilidade da Assembleia Legislativa Provincial: Escolas de Primeiras Letras, Lyceu Paraense e a Companhia de Jovens Educandos; além dos métodos pedagógicos utilizados no período, por meio da análise dos relatórios dos presidentes provinciais.

Para realizar nosso estudo, iniciamos um levantamento documental⁴ capaz de subsidiar a prospecção de informações necessárias para a construção de nosso objeto, em especial, dos relatórios dos presidentes da província do Grão Pará, do período de 1839 a 1849, encontrados no site *Center for Research Libraries – Global Resources Network: Provincial Presidential Reports: Pará (1830-1930)*⁵. Posteriormente, foi realizado um levantamento bibliográfico⁶, com a finalidade de aprofundar os termos utilizados pelos presidentes provinciais nos relatórios, para a compreensão da complexidade que a província do Grão-Pará atravessava. Para isso, estudiosos como Barriga (2014), Guedes (2011), Malheiros (2012) e Sousa (2010) contribuíram de forma incisiva; além de realizarmos uma contextualização do cenário nacional no período e dos métodos educacionais então utilizados, no que Bastos (2011), Pandolfi (2007) e Zichia (2008) se revelaram de grande importância.

A escolha do recorte histórico de 1839 a 1849 parte do pressuposto de que as mudanças de estruturação e organização da instrução pública pelo Império do Brasil, por meio do Ato Adicional 34, que transferiu para as províncias a responsabilidade sobre as Instruções Primária e Secundária, ainda não haviam sido sentidas na província do Grão-Pará, e que, justamente, a partir da década de 1840, é que ocorrerão os primeiros esboços legais relativos à instrução pública nesta província, coincidindo com o início do período conhecido como Segundo Reinado⁷.

Transformações políticas e econômicas também tornam a escolha desta década fundamental para estudos sobre a reestruturação da província do Grão-Pará, que se encontrava devastada devido aos acontecimentos resultantes da Cabanagem⁸. Neste sentido, a análise das ações e discursos dos presidentes provinciais sobre as dificuldades e desafios enfrentados

⁴ Gil (2008, p. 51) define dois tipos de pesquisa documental: a primeira sendo aquela na qual os documentos são considerados de primeira mão, isto é, a pesquisa em que os documentos utilizados ainda não foram estudados por nenhum outro autor; e aquela na qual os documentos são de segunda mão, os quais, de alguma forma, já foram analisados por outros autores, como os relatórios utilizados para composição desta pesquisa.

⁵ Disponível em: <http://www-apps.crl.edu/brazil/provincial/par%C3%A1>. Acesso em: 16 ago. 2016.

⁶ Gil (2008, p. 50) ressalta que “[...] a pesquisa bibliográfica também é indispensável nos estudos históricos. Em muitas situações, não há outra maneira de conhecer os fatos passados senão com base em dados secundários”.

⁷ Período que compreende entre a declaração de maioria de Dom Pedro II, em junho de 1840, até 15 de novembro de 1889 com a declaração da República (ZICHIA, 2008).

⁸ Revolta que eclodiu em 6 de janeiro de 1835, quando o quartel militar e o palácio do governo de Belém foram tomados por tapuias, cabanos, negros e índios liderados por Antônio Vinagre, devido a insatisfações advindas da exclusão social, econômica e política da Província do Grão-Pará perante o Império do Brasil. A revolta perdurou até meados de 1840 (BARRIGA, 2014; PINA, 2008).

naquela época nos ajudará a compreender a construção do cenário educacional do Grão-Pará em meados do século XIX.

Iniciaremos contextualizando as leis que normatizavam a instrução pública em âmbito nacional e que norteavam as leis provinciais. Na sequência, discorreremos sobre o momento de transformações sociais e políticas vivenciadas no final da década de 30 do século XIX, na província do Grão-Pará. Em seguida, apresentaremos a Lei Provincial n° 97 de 1841, que normatizou a instrução pública nos anos de 1840, e seus reflexos sobre escolas primárias públicas da província e a criação do Lycêo Paraense, além das motivações políticas que levaram à fundação da Companhia de Jovens Educandos.

A INSTRUÇÃO PÚBLICA NO GRÃO-PARÁ PÓS-CABANAGEM

Após a independência política de Portugal, anunciada por Dom Pedro I em sete de setembro de 1822, era necessária a criação de bases para a organização administrativa do Império do Brasil. Dessa forma, foi instaurada uma Assembleia Constituinte e Legislativa, em três de maio de 1823, com intuito de criar a Constituição Imperial (PERES, 2005). Posteriormente, essa Assembleia foi dissolvida pelo Imperador, devido a disputas políticas entre o Partido Brasileiro, de cunho liberal⁹, e o Partido Português, politicamente mais conservador¹⁰, sendo a Constituição Imperial outorgada em 25 de março de 1824 (BRASIL, 1824; PERES, 2005).

No que se refere à instrução pública, esta foi definida como um direito para todos os cidadãos livres, quinze anos antes do período analisado neste estudo, como pressão do grupo político liberal, apesar de não terem sido expressas na Constituição Imperial todas as suas aspirações reformistas.

O regime constitucional efetivado na Carta de 1824 representou, inegavelmente, uma conquista. Todavia, ficou muito aquém das aspirações liberais e democráticas da elite culta. [...] Ainda que não claramente expressa na letra da Constituição, a ideia da educação como um direito do cidadão e como um dever do Estado saiu vitoriosa. Referente aos direitos e garantias civis, o Art. 179 postulava que a instrução primária fosse gratuita para todos os cidadãos (item 32) e que em colégios e universidades se ensinassem os elementos das ciências, belas-lettras e artes (item 33) (PERES, 2005, p. 4-5).

Com a abdicação de Pedro I, em 1831, as pressões de grupos liberais por uma maior

⁹ Segundo Zichia (2008, p. 20) “representava o Partido Brasileiro e defendia a Monarquia Constitucional”.

¹⁰ Para Zichia (2008, p. 20), “representava o Partido Português e defendia a diminuição da autonomia do país, impondo o retorno brasileiro à condição de colônia”.

autonomia das províncias efervesceram, culminando na criação da Lei nº 16, o chamado Ato Adicional de 1834 ou Ato Adicional de Diogo de Feijó, em 12 de agosto de 1834 (BRASIL, 1834), que transferia para as Assembleias Legislativas Provinciais muitas responsabilidades antes centralizadas no Poder Geral. No que refere à instrução pública, foi determinado que as províncias teriam como uma de suas responsabilidades as instruções primária e secundária, excetuando o ensino superior, que continuaria sob responsabilidade do Poder Geral. Segundo o Ato Adicional de 1834, competia às assembleias legislar:

§2º. Sobre instrução publica e estabelecimentos proprios a promovel-a, não comprehendendo as faculdades de Medicina, os Cursos Juridicos, Academias actualmente existentes e outros quaesquer estabelecimentos de instrucção que para o futuro forem creados por lei geral (BRASIL, 1834, n. p.).

No Grão-Pará, as novidades do Ato Adicional de 1834 não puderam ser sentidas imediatamente, visto que instabilidades político-econômicas culminaram na Revolta da Cabanagem e, somente ao final deste período conturbado da província, entre meados de 1839 a 1840, puderam ser criadas as condições para que políticas para a instrução pública fossem discutidas e votadas na Assembleia Legislativa Provincial. Bernardo de Souza Franco, então presidente da Província do Grão-Pará, em seu discurso de 15 de agosto de 1839, assinalava que:

Todos estes melhoramentos, Senhores, suppoem um estado de socego e tranquillidade para que caminhamos, e que se irá preparando, e promovendo quanto em nossas forças cabe; e a proporção do caminho, que em uma estrada avançarmos, he que tambem na outra devemos ir adiantando. Hoje porem, e que tudo he mister tratar de viver, e viver com segurança, e com socego, e tranquillidade; de obstar de todo o modo possível á nova irrupção da força bruta, e desenfreada contra a massa inteligente, illustrada e pacifica; desenfreamento, e irrupção, que he sempre o resultado das pequenas desobediencias não contidas, das tentativas de cedição, e do desrespeito dos inferiores para com os Superiores. Tanto sangue derramado, tantas vidas perdidas, tantas mizerias e desgostos sofridos, não serão bastante para exemplo! E que terrível exemplo!! (PARÁ, 1839a, p. 5).

Adiciona-se que, pelo extenso período de conflito armado na Cabanagem, a província estava devastada financeiramente, com a produção agrícola comprometida e sem a força de trabalho que sustentava sua manutenção, pois esta havia se aliado, em parte, aos insurgentes. Na capital, Belém, faltava mão-de-obra para a manutenção e a reestruturação da província, consequentemente, levando a um estado de crise econômica e social.

[...] Muitas mortes dos dois lados, diminuindo a população e trazendo sérias consequências à economia que, além de ter ficado arrasada por cinco anos de revolução, necessitava de mão-de-obra para se recuperar. Muitos cabanos morreram em combate ou nos porões [...] cheios sem condições de abrigar os prisioneiros.

Andréia tentou resolver isto mandando fuzilar cabanos e estabelecendo trabalhos forçados. Além de que, muitos legalistas quando prendiam cabanos, matavam por prazer, sem autorização do governo ou de quem quer que fosse. [...] Quanto ao número de mortos foram mais de 30.000 (GUEDES, 2011, p. 129).

Essa falta de profissionais em diferentes áreas também afetava a educacional, em que o estado da instrução pública era tão alarmante em relação à falta de professores, que os sacerdotes compunham, provisoriamente, uma parcela significativa do corpo docente na província, contudo, suas qualificações para o exercício da instrução pública eram deveras duvidosas, comprometendo os objetivos almejados pelos dirigentes provinciais para a instrução pública dos cidadãos livres da província, como ressaltado por João Antonio de Miranda, presidente provincial, em relatório à Assembleia Legislativa Provincial em 15 de agosto de 1840:

[...] É tal a nossa situação, que nem homens temos para ocupar esses lugares, o que fez necessario empregar os Parochos interinamente, em alguns dos quaes, supposto eu reconheça alguma habilitaçã para o regimem, naõ encontro com tudo uma vida izenta de outras distracções, qual se quer para o magisterio (PARÁ, 1840, p. 20).

Era dessa forma, improvisada e entremeada por suposições de competências, que os cargos reservados à instrução pública estavam sendo preenchidos, interinamente, à espera de profissionais habilitados para ocupar as muitas vagas existentes. Neste contexto conturbado de conflitos sociais, políticos e de reestruturação econômica da província do Grão-Pará, buscaremos esboçar como ocorreu as políticas de instrução pública pelos dirigentes provinciais.

OS RELATÓRIOS DOS PRESIDENTES DA PROVÍNCIA DO GRÃO-PARÁ ENTRE 1840 e 1850: NARRATIVAS DE AVANÇOS E RETROCESSOS NA EDUCAÇÃO

Inicialmente, devemos esclarecer o perfil de uma das fontes documentais estudadas, recuperada na página “*Center for Research Libraries – Global Resources Network: Provincial Presidential Reports (1830-1930): Pará*”. Ali se concentram diferentes tipos de documentos, que vão dos “Discursos”, originados entre os anos de 1839 a 1847, às “Fallas” dos anos 1848 e 1849, dispostos no Quadro 1. Presidentes e vice-presidentes provinciais apresentavam esses documentos anualmente, em geral, à Assembleia Legislativa Provincial, com intuito de discutir as demandas, problemas e resultados da gestão provincial. Cabe ressaltarmos, ainda, que não encontramos diferenciação prática entre os termos “Discurso” e “Falla” adotados nos documentos.

Quadro 1 – Documentos Presidenciais (1839-1849)

Cargo	Nome	Data	Tipo de Documento
Presidente	Bernardo de Souza Franco	15 de agosto de 1839	Discurso
Presidente	Joaõ Antonio de Miranda	15 de agosto de 1840	Discurso
Presidente	Joaõ Antonio de Miranda	04 de novembro de 1840	Discurso
Presidente	Bernardo de Souza Franco	14 de abril de 1841	Discurso
Vice-Presidente	Bernardo de Souza Franco	14 de abril de 1842	Discurso
Presidente	Jozé Thomaz Henriques	15 de agosto de 1843	Discurso
Presidente	Manoel Paranhos da Silva Vellozo	15 de agosto de 1844	Discurso
Vice-presidente	Joaõ Maria de Moraes	15 de agosto de 1845	Discurso
Vice-Presidente	Joaõ Maria de Moraes	15 de agosto de 1846	Discurso
Vice-Presidente	Joaõ Maria de Moraes	15 de agosto de 1847	Discurso
Presidente	Jeronimo Francisco Coelho	1º de outubro de 1848	Falla
Presidente	Jeronimo Francisco Coelho	1º de outubro de 1849	Falla

Fonte: <http://www-apps.crl.edu/brazil/provincial/par%C3%A1>.

LEI PROVINCIAL Nº 97 DE 28 DE JUNHO DE 1841

Quando o Ato Adicional Diogo de Feijó foi instituído, em 1834, transferiu a responsabilidade pelas instruções primária e secundária do Poder Geral para as províncias; no Grão-Pará, a regulamentação provincial ocorreu apenas setes anos depois, por meio da Lei nº 97, de 28 de junho de 1841 (PARÁ, 1841a). Nesta, foram definidos os fundamentos legais para uma tentativa de normatização da instrução pública na província, pois, até aquele momento, o dispositivo normativo advinha da lei geral de instrução primária, de 15 de agosto de 1827, a qual, em seu artigo 15, determinava, de forma imprecisa, que “estas escolas serão regidas pelos estatutos atuais se não se opuserem a presente lei” (BRASIL, 1827).

Isso acarretava situações controversas em relação às finalidades e capacidades das instituições de proverem uma instrução pública de qualidade satisfatória. Na prática, as condições eram preocupantes, e demandavam atenção dos dirigentes provinciais para encontrar soluções, pois a má administração dos recursos transparecia na inadequação da estrutura física (materiais pedagógicos, adequação das escolas à exigência dos métodos pedagógicos utilizados etc.), e da formação insuficiente dos professores e professoras, que não apresentavam resultados satisfatórios nem as competências exigidas pelas autoridades provinciais. Assim, a Lei Provincial nº 97 surgia não apenas como uma simples transferência de atribuições, mas, como uma necessidade real advinda das circunstâncias em que a instrução pública se encontrava no Grão-Pará.

A instrução pública no Brasil, como se depreende dos relatórios dos ministros do Império, dos presidentes de províncias, dos inspetores de instrução pública, das falas das autoridades e dos analistas, de modo geral, caminhou a passos lentos na primeira metade do século XIX. As críticas principais recaíam sobre a insuficiência

quantitativa, falta de preparo [...] parca remuneração e pouca dedicação dos professores; a ineficácia do método lancasteriano atribuída, sobretudo, à falta de instalações físicas adequadas à prática do ensino mútuo; e a ausência de fiscalização por parte das autoridades do ensino, o que tornava freqüente nos relatórios a demanda pela implantação de um serviço de inspeção das escolas. A situação estava, pois, a reclamar uma ampla reforma da instrução pública (SAVIANI, 2006, p. 5374).

Disposta em seis capítulos, a lei n° 97 dedica o 1° e o 2°, respectivamente, às instruções primária e secundária, além de outros dedicados aos Professores, Diretores e Conselhos de Instrução, buscando, dessa forma, estruturar as atribuições e funções de cada agente de instrução. Isso representou um relativo avanço, visto que, até aquele momento, as atribuições dos conteúdos lecionados, além dos encargos administrativos, estavam sob a responsabilidade de cada instituição, com poucas orientações legais por parte do Poder Geral ou Provincial.

Art. 16. O Emprego de Professor é vitalício, e será provido em pessoas idôneas e pela forma estabelecida no § 4º, art. 22, desta Lei.

Art. 17. O Concurso das Cadeiras vagas de qualquer dos ensinos, será publicada pelo Diretor, e se depois de passado o prazo marcado não comparecerem Candidatos, o Presidente as proverá interinamente em pessoas idôneas e de reconhecida capacidade para o Magistério (PARÁ, 1841a, p. 293).

Havia dois tipos de professores estabelecidos pela Lei n° 97, onde as cadeiras¹¹ vitalícias eram ocupadas por aqueles que fossem admitidos em um Concurso de Cadeiras e, caso não fosse preenchida a vaga, haveria uma indicação pelo presidente provincial para interinamente ocupá-la. Esse dispositivo, contido no art. 17, existia devido à realidade da pouca procura para a admissão via Concurso de Cadeiras.

Nos anos seguintes à aprovação da Lei Provincial n° 97, as mudanças preteridas pelas autoridades provinciais não foram atingidas, como podemos verificar no Discurso de 15 de agosto de 1845 de João Maria de Moraes, vice-presidente Provincial:

Naõ vos occultarei, Senhores, que o estado actual da Instrucção Publica na Provincia naõ é ainda satisfatorio, e que nem mesmo ha esperanças, de que taõ sedo se colhaõ todas as vantagens, que neste ramo de interesse vital da Sociedade promette a sabia e utilissima Lei Provincial N.º 97 de 3 de Julho de 1841; e que alias já era tempo de irem apparecendo, se esta Lei tivesse sido plenamente executada; mas lançada na pratica, como são quazi todas as nossas Instituições sem os precisos elementos e meios de vida, de força, e de actividade, mal póde ella produzir os bens, que tiveraõ em vista os Legisladores, que a dictaraõ, e de que ella é susceptivel (PARÁ, 1845, p. 9-10).

¹¹ Neste caso, o termo cadeira era equivalente a uma disciplina, em termos atuais, quando se tratava de cadeiras da instrução secundária; ou uma escola, quando era cadeira de primeiras letras.

Dois anos após o relatório de 1845 e seis anos após a Lei Provincial nº 97, os resultados não se apresentavam positivos; a deficitária formação docente era apontada como um os principais motivos de tal fracasso, seguida pela falta de investimentos nas estruturas das escolas e de fiscalização das atividades dos professores, os quais, muitas vezes, deixavam de cumprir com suas obrigações devido às grandes distâncias que separavam as escolas do interior e as autoridades residentes na capital, como retratado novamente por João Maria de Moraes, no discurso de 15 de agosto de 1847:

Tratando do ensino primario eu sinto dizer-vos, que o seu estado não he ainda satisfatorio: e nem já mais o será, em quanto permanecerem as causas, que na minha opinião obstaõ todo o seu desenvolvimento e progressos. Eu já tive occasião de declarar a esta Assembléa quaes eraõ essas causas, e não duvidarei repeti las. A primeira e sem duvida a mais sensível he acharem-se as cadeiras geralmente occupadas por pessoas, que não tem as habilitações, que a Lei exige, por não haverem, ou não quererem as habilitadas encarregar-se de as reger. A segunda he a pobreza, e desarranjo das escolas. E a terceira he a especie de independencia em que ellas existem das vistas e da acção da Directoria, e do Governo por falta de quem as inspecione, e fiscalise, se os Professores cumprem os seus deveres, e se ellas prehenchem os fins, a que saõ destinadas (PARÁ, 1847, p. 10).

Dessa forma, a Lei Provincial nº 97 foi uma tentativa de criar melhores condições de instrução pública para os cidadãos amparados pelo Império. No decorrer dos anos, o que os documentos apontam é que a referida lei não obteve o resultado esperado, que ainda persistiam fatores como a citada deficitária formação docente, além da remuneração insuficiente, atrasos nos pagamentos dos professores, os limites orçamentários da província etc., denotando o distanciamento entre o que era estabelecido em lei e a realidade nas escolas da província do Grão-Pará Imperial.

A seguir, veremos algumas implicações desta lei sobre instituições de instrução pública que estavam sob a responsabilidade da Assembleia Legislativa Provincial.

INSTRUÇÃO PRIMÁRIA: ESCOLAS DE PRIMEIRAS LETRAS

A Lei Provincial nº 97 organizou as escolas primárias em Escolas de Primeiras Letras, padronizando as disciplinas ministradas, o método e os materiais pedagógicos e determinando a criação de futuras escolas.

Art. 2º. A Instrução Primária geral e gratuita para todos os Cidadãos [art. 179, § 3º da Const.] será ensinada em Escolas, e constará das duas seguintes Classes de estudos applicados a ambos os sexos.

Classe 1ª. Leitura e Escrita ou Caligrafia, Princípios de Aritmética com o perfeito conhecimento das quatro operações aritméticas em números inteiros, fracionados,

complexos, e proporções; Gramática da Língua Nacional, e Elementos de Ortografia.

Classe 2ª. Princípios de Moral Cristã e da Religião do Estado, Noções de Civilidade, Elementos Gerais de Geografia, Leitura da Constituição e da História do Brasil.

Art. 3º. Além das matérias das duas Classes do artigo antecedente ensinar-se-á mais ao sexo feminino o uso da agulha de cozer, e de meia; o bordado, as regras de talhar e cozer os vestidos, e os mais misteres próprios da educação doméstica.

Art. 4º. O método do ensino para a instrução primária é o do Barão Degerando.

Art. 5º. As Escolas serão fornecidas pelo Governo da Província, de Compêndios, Livros, Traslados de Caligrafia, Globos e Mapas, à vista de um orçamento anual organizado pelos Professores e aprovado pelo Diretor.

Art. 6º. O Presidente da Província criará novas Escolas nos lugares onde mais convier, dependendo a sua definitiva fixação da aprovação da Assembléia Legislativa (PARÁ, 1841a, p. 292).

Além das disciplinas existentes nas duas classes, havia o ensino religioso para ambos os sexos e prendas domésticas, exclusivamente, para as meninas, o que se associava aos valores morais do período, com base nos princípios da moralidade cristã, pois a mulher deveria preparar-se para o casamento e para as tarefas domésticas típicas do ambiente familiar, enquanto ao homem seria relegada a tarefa de sustentar a família e, para tal, deveria ser instruído em uma profissão, como ressalta Almeida (2011, p. 147): “[...] O discurso médico sanitarista, no século XIX impôs a ideologia do amor materno, plenamente apoiado pela Igreja católica, ao representar as mulheres como as guardiãs do lar cristão”.

No 4º artigo, é feita a escolha da metodologia de ensino: o método do Barão Degérando¹² era o Ensino Mútuo, Monitorial ou Método de Lancaster/Bell¹³ (BASTOS, 2011; MALHEIROS, 2012; ZICHIA, 2008). Esse método foi instituído no Brasil por meio da Lei de 15 de outubro de 1827 (BRASIL, 1827; BASTOS, 2011; ZICHIA, 2008), e consistia no ensino de centenas de alunos por apenas um único professor, o qual era auxiliado por alunos-monitores para a transmissão de conteúdos e lições. Este método:

[...] baseia-se no ensino dos alunos por eles mesmos. Todos os alunos da escola, algumas centenas sob a direção de um só mestre, estão reunidos num vasto local que é dominado pela mesa do professor, esta sob um estrado. Na sala estão enfileiradas

¹² Joseph Marie Degérando (1772-1842), ou Barão de Gérando, tinha no seu método mútuo a aliança com uma educação moralizante. Assim afirma Cason (2015, p. 188): “[...] Dessa forma, definiu a atividade dos professores não apenas como uma profissão, mas como um ministério moral. A ação moralizante do método mútuo, desenvolvida pelo trabalho dos professores, deveria alcançar também as famílias através das crianças”.

¹³ André Bell (1753-1832) iniciou o método num orfanato em Madras, nas Índias Inglesas, de 1787 a 1794. De acordo com Bastos (2011, p. 35), “[...] não podendo contar com mestres capacitados, teve a ideia de utilizar os melhores alunos — os monitores — para transmitir aos demais alunos os conhecimentos que haviam aprendido com o professor. Com esse método, instrui em torno de duas centenas de alunos [...]”. Joseph Lancaster (1778-1838) criou uma escola para crianças desvalidas em Londres, no ano de 1798. De acordo com Bastos (2011, p. 35) “Diante do problema de instruir gratuitamente grande número de alunos sem utilizar muitos professores, decidiu dividir a escola em várias classes, colocando em cada classe como monitor um aluno, com conhecimento superior ao dos outros e sob direção imediata do professor [...]”.

as classes, tendo em cada extremidade o púlpito do monitor e o quadro-negro [...] (BASTOS, 2011, p. 36).

No Brasil e, mais especificamente, no Grão-Pará, os problemas eram acentuados na aplicação do método devido às dificuldades de formação dos professores (o que levava a uma situação de despreparo, também, dos monitores), às estruturas improvisadas para servirem como escolas monitoriais e à falta de recursos financeiros para aplicação em materiais pedagógicos exigidos pelo método (BASTOS, 2011). Verificamos que, desde 1839, portanto, antes da Lei Provincial n° 97, o Ensino Mútuo já não era bem avaliado, por não apresentar bons resultados no Grão-Pará, como ressalta Souza Franco, em seu relatório de 1839:

O methodo de Lancaster, ou ensino mutuo [...] não tem produzido effeito no Brazil, e tem perdido a voga que já gozou na Europa; e a Alemanha, que em materias scientificas, e na instrucção publica marcha na vanguarda das outras Nações, não adopta actualmente methodos exclusivos, e segue o principio de que tudo depende dos Mestres, o que he por tanto mister trabalhar por te-los bons [...] (PARÁ, 1839a, p. 5).

No decorrer da década, os resultados do Ensino Mútuo persistiam pouco animadores na província do Grão-Pará, como relata no relatório de 1° de outubro de 1849 o presidente provincial Jeronimo Francisco Coelho:

[...] Não dissertarei sobre systemas de instrucção; e o que valem systemas sem meios de execução? Não temos outro remedio por em quanto se não contentar-nos com essa mediocre instrucção, que fazemos dar ao publico, e que a pezar de tudo, ainda que pouca, sempre é um bem (PARÁ, 1849, p. 35).

Já o quantitativo das Escolas de Primeiras Letras nos é revelado, inicialmente, no discurso de 15 de agosto de 1839, de Bernardo de Souza Franco, presidente provincial, quando indica que haviam “[...] trinta e sette Cadeiras de primeiras Letras das quaes vinte e tres estão vagas [...]” (PARÁ, 1839a, p. 4), denotando o calamitoso índice de falta de professores primários. Essa situação, devida, em parte, pela conjuntura da Cabanagem (BARRIGA, 2014; PINA, 2008), também pode ser atribuída a uma desvalorização, tanto econômica quanto social, da profissão docente no Brasil em meados do século XIX, levando ao desinteresse pelo exercício da docência, visando profissões mais rentáveis e socialmente mais valorizadas.

Como resultado, aqueles que aceitavam tais condições de baixa remuneração, geralmente, não tinham uma formação docente suficiente para lecionar os conteúdos didático-pedagógicos mínimos para uma instrução eficaz.

He lastimozo, Senhores, o estado a que está reduzida a instrução publica da Provincia [...] Tem estado em concurso por vezes as Cadeiras de Rethorica, Lingua Franceza, e de primeiras letras desta Cidade, e ninguem tem apparecido que se queira sujeitar ao exame da Lei [...] Seria conveniente que [...] autorizasseis o Governo para indicar quem seja interinamente as Cadeiras com Ordenado por inteiro, obrigado porem a ser substituido logo, que outrem appareça, que se queira sujeitar a exame (PARÁ, 1839a, p. 4-5).

Em 1849, oito anos após o decreto da Lei nº 97, a situação quantitativa das escolas de primeiras letras pouco melhorou, como é ressaltado num quadro inserido no relatório do presidente provincial Geronimo Francisco Coelho (PARÁ, 1849), onde vemos o número de escolas subir timidamente de 37, em 1839, para 43, em 1849.

Contudo, em termos de cadeiras vagas, houve um avanço considerável. Em 1839, haviam 23 cadeiras vagas em um total de 37; percentualmente, as cadeiras vagas representavam 62,16% do total, um indicador bastante acentuado. Já em 1849, o cenário havia mudado: de 43 cadeiras, apenas 2 estavam vagas, representando apenas 4,65% do total.

Diante disso, os dirigentes provinciais ainda tinham dois grandes desafios: primeiro, deveriam melhorar a formação dos professores para preencher as lacunas existentes devido ao grande número de cadeiras interinas, e, após superar esse fator, construir mais escolas para aumentar a quantidade de cidadãos amparados pela instrução pública, como podemos visualizar no Quadro 2.

Quadro 2 – Escolas primárias no Grão-Pará em 1849

Sexo	Tipo de Escola	Quantidade
Masculino	Vitalícias	17
	Interinas	21
	Vagas	02
Feminino	Vitalícias:	
	- Capital	01
	- Cametá	01
	Interinas:	
	- Turiassú	01
Total		43

Fonte: Pará, 1849, p. 36.

Apesar de quase a totalidade de escolas de primeiras letras estarem com professores exercendo atividades, o número total de cadeiras interinas ainda superava o total de cadeiras vitalícias, o que significava uma qualidade do ensino insatisfatória e insuficiente, como bem destacado por Jeronimo Francisco Coelho, em 1849:

Infelizmente neste ramo, no Pará, como nas outras Províncias, exceptuando as Capitães, é geralmente má a instrução, que se dá á mocidade dos districtos, já pela falta de pessoas sufficientemente habilitadas para o magisterio, já porque longe das vistas das autoridades os mestres se tornaõ por via de regra menos assíduos [...] No estado actual a nossa instrução primaria é abaixo de mediocre, e assim iremos até que o correr dos tempos, com o crescimento das povoações, e consequente progresso das luzes, vá aos poucos proporcionando ulteriores melhoramentos [...] (PARÁ, 1849, p. 35).

A outra preocupação reside em que, em dez anos de análise das escolas de primeiras letras, tenham sido criadas apenas seis cadeiras (de 37, em 1839, para 43, em 1849), denotando os baixos investimentos e contraditórios discursos que os dirigentes provinciais proclamavam sobre a importância da instrução pública e seus efeitos positivos em toda a sociedade, assim como o não cumprimento da lei, quando firma que o “O Presidente da Província criará novas Escolas nos lugares onde mais convier [...]” (PARÁ, 1841a). Com poucos investimentos no ensino primário, na prática, poucos tinham realmente acesso à instrução, favorecendo as famílias mais abastadas, que contratavam professores particulares para lecionarem a seus filhos, prepará-los para a instrução secundária e, posteriormente, direcioná-los para disputar vagas nas academias da Corte, São Paulo ou Recife.

INSTRUÇÃO SECUNDÁRIA: LYCÊO PARAENSE

O Lycêo Paraense teve sua criação instituída pelo decreto da Lei Provincial nº 97 (PARÁ, 1841a), surgindo como uma necessidade de formação secundária para os filhos daqueles que possuíam o poder político e econômico na província, para posterior formação superior. Estava estruturado em dois cursos, o de Humanidades e o do Comércio. Sua inauguração aconteceu em 17 de janeiro de 1842.

Art. 8º. A Instrução Secundária será ensinada em Lycêos e compreenderá dois cursos, um de Humanidades e outro de Comércio.

Art. 11. Haverá um só Lycêo que terá a sua sede na Capital, com denominação de Lycêo Paraense e permanecerá enquanto for conveniente (PARÁ, 1841a, p. 1-2).

Em relação à estrutura curricular, o curso de Humanidades, que tinha duração de cinco anos, reunia os conhecimentos clássicos; e o de Comércio, que durava dois anos, estava mais atrelado às matérias científicas emergentes.

Art. 9º. As Cadeiras de cada Lycêo são as seguintes:

1ª. Língua Latina.

2ª. Língua Francesa.

3ª. Aritmética, Álgebra, e Geometria.

4ª. Filosofia Racional e Moral.

5ª. História Universal, Geografia Antiga e Moderna, História do Brasil.

6ª. Retórica, Crítica, Gramática Universal e Poética.

7ª. Escrituração Mercantil e Contabilidade.

8ª. Língua Inglesa.

Art. 10º. As sete primeiras Cadeiras constituem o Curso de Humanidade, que durará cinco anos, e a 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 7ª, 8ª, formarão o Curso do Comércio, que durará dois anos (PARÁ, 1841a, p. 1).

Com muita euforia, os dirigentes provinciais descreviam as primeiras aulas ministradas no Liceu Paraense, e foram criadas premiações para os três educandos que alcançassem maiores rendimentos. O vice-presidente provincial Bernardo de Souza Franco visitou e assistiu algumas aulas:

Tenho assistido a algumas lições, e visto com prazer, que as Aulas de Francez, e Geometria tem grande n.º de discipulos, e alguns com muito bons dezejos de apprender; que na de Latim continua a se esforçar muito o Professor; e que as outras, bem que pouco frequentadas, promettem ser uteis para o futuro. O n.º dos alumnos das aulas maiores, superior aos dos annos anteriores, prova mais gosto pelo estudo, e eu tenho bem fundadas esperanças de que a emulação de alcançar o premio votado pelos Estatutos para o escholar, que mais se distinguir, e a honra de ver publicados pela Imprensa seu nome, e de designações, como tal, e mesmo o de todos os que se distinguirem em 2.º, e 3.º lugar, o que em tempo ordenarei, contribuirá para que os Jovens estudiozoz redobrem seus louvaveis esforços (PARÁ, 1842, p. 12).

Diferentemente da instrução primária, que, como visto na Lei nº 97, artigo 2º, era “[...] gratuita para todos os Cidadãos [...]” (PARÁ, 1841a), a instrução secundária apresentava entraves para possíveis candidatos às vagas oferecidas, visto que não bastavam a um possível candidato bons rendimentos nas disciplinas em sua formação primária, exigindo-se, além deste requisito essencial, contribuições financeiras para sua manutenção no Lycêo.

Haverá duas classes de alunos: ordinários e voluntários. Nenhum aluno poderá matricular-se como ordinário, em qualquer das aulas de ensino secundário, sem que tenha sido aprovado nas matérias das escolas primárias. Os alunos voluntários, porém, poderão frequentar aquelas aulas que lhes convierem. Cada aluno pagará no primeiro ano de estudo 5\$000 e no último 10\$000 (MOACYR, 1939, p. 79).

Isso evidencia a finalidade excludente das políticas para a instrução secundária no Segundo Reinado, assim como as oportunidades desiguais entre os cidadãos, desde a instrução primária, que apresentava baixa oferta de vagas nas escolas de primeiras letras, favorecendo os mais abastados, ao contratarem mestres particulares para lecionarem a seus filhos e, dessa forma, estarem mais bem preparados. Tendo a questão financeira como empecilho, tanto para a admissão quanto para a manutenção dos estudos na instrução secundária do Lycêo Paraense, relegava-se aos filhos de famílias menos favorecidas apenas a

possibilidade da instrução primária e, no melhor cenário, a instrução técnico-profissional.

Assim, denota-se na existência desse sistema de políticas educacionais uma dualidade da educação no Brasil, que estava alicerçada em políticas públicas para a instrução, criando instituições de ensino específicas para determinados segmentos da sociedade, escolas formativas voltadas para os cidadãos mais abastados e escolas para o trabalho para aqueles que se encontravam em situação de pobreza, ou para os muitos órfãos desvalidos que surgiram devido aos acontecimentos resultantes da revolta da Cabanagem:

[...] a dualidade do ensino ao opor o ensino primário e profissional e o ensino secundário e superior. Dentro dessa dualidade, a função do ensino secundário, como formador dos adolescentes, era oferecer uma sólida cultura geral, apoiada sobre as humanidades antigas e modernas, com o objetivo de preparar as individualidades condutoras, isto é, os homens que assumiriam maiores responsabilidades dentro da sociedade e da nação, portadores de concepções que seriam infundidas no povo (NUNES, 2000, p. 40).

Devido às exigências do Ato Adicional 34, de transferência da instrução primária às províncias, foi criada, através da Lei nº 10, de 1835, a Escola Normal de Niterói (MALHEIROS, 2012). No Grão-Pará, foi determinado que haveria “[...] também nesta Capital uma aula de Ensino Normal” (PARÁ, 1841a, art. 13), tendo que havia a necessidade de formação dos professores que iriam lecionar nesse nível de ensino, atribuição da Escola Normal. Contudo, dois anos antes, a Lei Provincial nº 33, de 30 de setembro de 1839, determinou a criação da Escola Normal do Grão-Pará (MALHEIROS, 2012; PARÁ, 1839b). Como visto no relatório de 15 de agosto, Bernardo de Souza Franco já anunciava os preparativos para o futuro professor deste estabelecimento:

[...] e eu vos lembro a instituição de huma escola normal nesta Cidade para cuja direcção podeis authorizar o Governo a engajar no Rio de Janeiro algum alluno habil da escola creada na Cidade de Nitheroy pela Lei Provincial de quatro de Abril de mil oitocentos e trinta e cinco, ou para mandar applicar-se nesta a algum Jovem da Provincia, que dê provas de capacidade, e applicação (PARÁ, 1839b, p. 5).

Havia uma diferença entre a Lei nº 33, de 1839, que decretava a instituição de uma Escola Normal, e a Lei nº 97 de 1841, que falava apenas de uma aula de Ensino Normal. Isso ocorria devido aos problemas de consolidação das atribuições para a instrução pública que o Ato Adicional 34 relegava à província do Grão-Pará, na primeira metade do século XIX. França (2012, p. 7) afirma que “[...] Essa lei não faz referência à fundação de uma Escola Normal, mas tão somente que haveria na capital uma aula de ensino normal. Essa aula não chegou a ser instalada [...]”. Malheiros destaca ainda que:

Desta maneira, destituído de qualquer forma organizacional, como regimento e de Lei normatizadora específica, o "curso normal" do Grão-Pará acabou por cair no esquecimento administrativo nesta última década do primeiro quartel do século XIX, mas que ganha notoriedade nos discursos de sucessivos Presidentes da Província durante a segunda metade do referido século (MALHEIROS, 2012, p. 159).

Sobre a qualidade do ensino no Liceu Paraense, no decorrer da década de 1840, na *Falla* de Jeronimo Francisco Coelho (PARÁ, 1848), presidente provincial, em 1º de outubro de 1848, afirma que os professores estavam habilitados para a instrução dos educandos, mas, havia a necessidade de ajustes devido a algumas cadeiras que eram pouco frequentadas. Um ano depois, em 1º de outubro de 1849 (PARÁ, 1849), Jeronimo Francisco Coelho continuava a ressaltar o alto índice de abandono das disciplinas por parte dos alunos e os altos custos que o Lycêo onerava ao orçamento provincial.

INSTRUÇÃO PROFISSIONALIZANTE: A COMPANHIA DE JOVENS EDUCANDOS¹⁴

No contexto de reestruturação da província paraense, após o arrefecimento da Revolta da Cabanagem, os dirigentes provinciais observaram a necessidade de criação de instituições de instrução pública voltadas para o grande número de meninos órfãos e/ou desfavorecidos economicamente que residiam na província. Somavam-se a isso outros fatores, como a busca por um controle social da população, com intuito de evitar futuros levantes, por meio da educação para o trabalho, para a obediência às autoridades provinciais e fidelidade ao Imperador; a educação moralizante, papel desempenhado em conjunto com a Igreja católica; e, para além deste controle, a obtenção de profissionais cidadãos livres para compor os quadros funcionais que não eram desejados pela elite agrária, profissões, muitas vezes, vistas socialmente como negativas, além de desvalorizadas economicamente, como, por exemplo, ferraria e carpintaria.

Essas profissões também eram diferentes do trabalho desempenhado pelos escravizados. Embora a Constituição Imperial garantisse, no art. 179, inciso 32, a instrução primária gratuita a todos os cidadãos (BRASIL, 1824), os escravizados não eram considerados cidadãos, mas como posses e, dessa forma, foram excluídos da instrução pública oferecida pelas autoridades provinciais, reservando-se o acesso a instituições

¹⁴ Também denominada pelos dirigentes provinciais nos documentos oficiais de “Estabelecimento dos Educandos” ou “Apprendizes Artistas”, “Caza dos Educandos” ou “Companhia dos Educandos”.

profissionalizantes e o aprendizado de ofícios àqueles considerados homens livres. Dessa forma, o número de órfãos na capital Belém preocupava as autoridades provinciais, incidindo no aumento de jovens desocupados e delinquentes, levando os dirigentes provinciais a buscarem políticas específicas para solucionar tal situação:

A partir de meados dos oitocentos, após a Cabanagem, a cidade de Belém tenta se reorganizar nas diversas esferas da administração pública. Nesse momento, a preocupação com meninos pobres da cidade também é alvo de atenção. Algumas experiências vão se voltar para a implantação de espaços de acolhimento e educação de meninos oriundos da pobreza e orfandade (SOUSA, 2010, p. 144).

Dessa forma, em 1840, foi criada no Grão-Pará a Companhia de Jovens Educandos, que buscava, de acordo com os dirigentes provinciais, retirar da ociosidade esses jovens, através da instrução e da profissionalização. Sua regulamentação ocorreu por meio da Lei nº 88, de 24 de maio de 1841¹⁵, disposta em 65 artigos que a normatizavam em pormenores, desde a sua administração até os castigos impostos aos educandos que transgredissem as regras que ali vigoravam. João Miranda resumiu as atividades dos educandos na Companhia, em discurso proferido em 1840:

Os educandos são rapazes pobres, que o Governo faz recolher a huma casa, regidos por um Militar, que se esmera em lhes dar a instrucção conveniente. Das seis horas da manhã até as oito passam o tempo na escola, da casa, onde aprendem á ler, escrever, e contar. Á essa hora almoçam, e se distribuem pelas diversas repartições, e obras publicas, onde se entregam áo exercicio de diferentes officios, conforme a propensão de cada um. Elles tern um uniforme, e, alem da instrucção referida, recebem tambem lições do exercicio Militar, e daõ uma patrulha, composta dos maiores para rondar nocturnamente o seo districto (PARÁ, 1840, p. 40).

Em seu artigo 1º, o Regulamento limitava a 100 o número total de educandos que poderiam estar matriculados na Companhia, devido à grande procura de candidatos e aos custos provenientes de cada educando para os cofres públicos, ressalvando-se que aqueles que já estavam matriculados não iriam perder suas vagas. Contudo, assim que o número de educandos fosse reduzido para o limite, este total deveria ser respeitado.

Art. 3.º Depois dos addidos serão preferidos os Orfaõs dezamparados, e desprotegidos- os filhos de Viuva miseravel- os filhos de Pais miseraveis, que naõ tenhaõ meios de os educar- á todos, os filhos de Pai que haja perecido em defeza da ordem, ou segurança publica- e na propria classe os que tiverem de 10 a 14 annos de idade, e gozarem saúde e robustez.

Art. 4.º Antes dos 8, e depois dos 16 annos de idade nem hum Jovem será admittido

¹⁵ Esta lei foi publicada no discurso de Bernardo de Souza Franco para a Assembleia Legislativa Provincial, em 14 de abril de 1842 (PARÁ, 1842, p. 49).

no Estabelecimento, nem aquellos cujos costumes já depravados derem motivo a suspeitar, que não são susceptíveis de pronta reforma, e podem contaminar seus companheiros (PARÁ, 1842, p. 49).

O artigo 3º detalhava o perfil dos candidatos às vagas na Companhia na seguinte ordem preferencial: prioritariamente, seriam os educandos que já estavam recebendo instrução na instituição; em seguida, os que estavam em condições de pobreza e/ou órfãos desvalidos de pais que lutaram ao lado das tropas provinciais no conflito da Cabanagem; e, por último, os que apresentavam boas condições físicas e de saúde. O artigo 4º excluía o acesso às vagas da Companhia, ao estabelecer limites de admissão em relação à idade e para aqueles que apresentavam duvidosa formação moral.

Art. 36.º Durante o dia fará a guarda ou vigia do Estabelecimento um Educando, que posto de plantão terá cuidado de observar tudo quanto nelle se faz para dar parte ao Director [...] Este serviço será sempre feito por um Educando menor, porem vivo e inteligente.

Art. 37.º Á noite será vigiado o Estabelecimento por uma patrulha de 3 a 5 Educandos dos maiores, armados de terçados, ou clavinotes segundo os tempos. Esta patrulha poderá algumas vezes rondar os arredores exteriores do Estabelecimento, se preciso fôr (PARÁ, 1842, p. 56).

Art. 47.º Os Educandos conservarão sempre a attitude, e apparencia militar [...]

...

Art. 52.º O Educando deve ter por primeira virtude a da obediencia, e cumprir á risca o que determina o Regulamento, e ordenar o Director, Agente, e ranxeiros. Cumprida a ordem poderão então representar ao Director, que fará castigar o culpado, se o houver.

...

Art. 55.º As penas impostas aos Educandos são:

§ 1.º Repreensão particular pelo Director.

§ 2.º Repreensão em frente da Companhia.

§ 3.º Excluzaõ da Meza por um a oito dias.

§ 4.º Palmatoria em particular.

§ 5.º Palmatoria em frente da Companhia.

§ 6.º Prizaõ na Caza por 1 a 8 dias.

§ 7.º Prizaõ na Caza pelo mesmo tempo á meia raçaõ.

§ 8.º Prizaõ na Caza pelo mesmo tempo á pao, e agoa.

§ 9.º Augmento do tempo de serviço posterior ao ensino (PARÁ, 1842, p. 45-46).

A Companhia de Jovens Educandos apresentava características similares às encontradas em quartéis militares quanto à sua organização administrativa, através de um rigoroso controle de corpos e mentes, vigilância e aplicação de castigos, com fins de os disciplinar. Em virtude de estar sob a direção direta de militares, que viam os jovens em situação de pobreza como uma ameaça para a ordem pública, os educandos enfrentavam um rigoroso processo moralizador para sua formação cidadã e profissional, além de representarem uma possibilidade de restabelecimento gradual da mão-de-obra para amortizar

o *déficit* de profissionais em diversas especialidades das quais a província carecia.

João Antonio de Miranda, presidente provincial, no discurso de abertura da Assembleia Legislativa em 15 de agosto de 1840, destaca bem o pensamento vigente sobre estes jovens: “Um rapaz, de que nada tinha á esperar a Sociedade, apresenta-se no seio della, depois de tres ou quatro annos, sabendo assignar o seo nome, fazer a conta do que ganha pelos seos jornaes, e com um officio, que lhe manterá a subsistência” (PARÁ, 1840, p. 40). Essa visão é reforçada no discurso de Souza Franco no ano posterior, ressaltando este caráter de moralização e transformação de cidadãos em situação de vulnerabilidade socioeconômica por meio da instrução e pelo trabalho:

Considerado sob seu verdadeiro ponto de vista he este estabelecimento não só uma Caza de caridade, e soccorros publicos; mas uma instituição economico politica, e que tende a preparar artistas habéis para a diversas obras da Cidade, e Provincia, transformando em Cidadãos uteis a si, e ao Paiz, meninos a quem a falta de educação tornaria talvez Entes nullos ou perigozos a Sociedade (PARÁ, 1841b, p. 30-31).

Sobre a instrução oferecida, estava alicerçada na instrução primária, contudo, apenas o mínimo era ensinado para os educandos: ler, assinar o nome e operações aritméticas básicas – a cadeira de instrução primária da Companhia dos Educandos, em 1842, estava ocupada pelo ajudante do Diretor, recebendo parco salário oriundo das sobras do Caixa da Companhia (PARÁ, 1842); o ensino da doutrina cristã, atuando como poderoso elemento moralizador aliado à rigorosa disciplina militar, na formação ética, de acordo com ideário de cidadão que as autoridades provinciais almejavam; além da profissionalização do educando, buscava centralizar sua estrutura curricular puramente na prática de um ofício, não estimulava os educandos para a continuidade dos estudos para a instrução secundária e, conseqüentemente, no ingresso em faculdades, almejando a terminalidade no aprendizado de um ofício e sua ocupação imediata, quer seja atuando em obras públicas ou em oficinas particulares.

Art. 11.º O Estabelecimento garante aos Educandos o ensino da instrucção primaria, e doutrina Christam, e um Officio mecanico. Os que deroonstrarem talentos e applicaçãõ teraõ liçoens de geometria applicada as artes, logo que haja Professor, e de muzica vocal, e instrumental os que tiverem decidida vocaçãõ para esta Arte liberal.

Art. 12.º A instrucção primaria he extensiva a todos, e dar-se-ha na Caza por um Professor escolhido pelo Director e que tenha os necessarios principios de leitura, caligrafia, e arithmetica. Actualmente continuará a ensinar o ajudante do Director, e a ser pago a custa das sobras da Caixa (PARÁ, 1842, p. 51.).

O sistema de seleção para os diversos ofícios oferecidos pela Companhia era decidido pelo Diretor, contudo, era reservada atenção especial para aqueles que “[...] mostrarem taõ

decidida vocação, que mereça animação especial [...]” e para aqueles que não tinham completado dez anos, era reservado o ofício de alfaiate (PARÁ, 1842, p. 51). As oficinas para o exercício das atividades estavam instaladas, em sua maioria, fora da instituição, e, durante o percurso, os educandos estavam proibidos de ir a qualquer lugar outro que não fosse a oficina externa, ressaltando o imenso controle e vigilância sobre as totalidades temporal e espacial dos educandos.

Art. 8.º O tempo do alistamento he o precizo para se darem por prontos nos Officios, e artes a que se applicuem , e mais dous annos em compensação das despesas, que houverem feito aos Cofres. Este tempo será preenchido por inteiro, descontados os dias de molestia, e outro qualquer impedimento.

...

Art. 21.º Compete ao Director.

...

§. 7.º Entrar mensalmente para a Thezouraria com as quantias provenientes dos salarios dos Educandos e das obras, que fizerem nas officinas do Estabelecimento (PARÁ, 1842, p. 50, 53).

Os educandos recebiam um pequeno salário pelos trabalhos realizados, mas, estes eram estornados pelo diretor para o pagamento de despesas da Companhia, e, mesmo após o termino de seu aprendizado num ofício, os educandos deveriam trabalhar, ainda, por mais dois anos para compensar os gastos que a Companhia tivera para a sua formação profissional. Assim, “[...] procurando indemnizar com o producto de seu trabalho as despesas, que fizerem ao Estado” (PARÁ, 1841b, p. 31), os educandos vivenciavam grandes desestímulos financeiros, na prática, para tanta dedicação e rigor cobrado pelos mestres artífices aos serviços prestados por eles, levando ao desinteresse contínuo e à insatisfação com as atividades realizadas na Companhia (SOUSA, 2010).

Quadro 3 – Divisão dos educandos por ofício (1840)

Carapinas Polieiros	18
Carpinteiros De Machado	14
Pedreiros	11
Serralheiros.	4
Tanueiros	4
Calafates	4
Enfermeiros	3
Funilleiros	3
Corrieiros	3
Alfaiates	3
Ferreiros	3
Ourives Cravador	1
Ourives	1
Boticario	1
Desempregados	8
Total	81

Quadro 4 – Divisão dos educandos por ofício (1849)

Alfaiates	2
Carpinteiros	22
Corrieiros	5
Calafates	2
Ferreiros	2
Funileiros	3
Mareineiros	2
Polieiros	4
Pedreiros	4
Serralheiros	5
Torneiro	1
Sem Officio	2
Total	54

Fonte: Pará, 1849, p. 42.

Fonte: Pará, 1840, p. 41.

Os documentos presidenciais indicam que, devido aos altos custos advindos dos materiais das oficinas e dos salários dos mestres de ofícios, surgiu a necessidade de medidas para equilibrar o orçamento da província. Um deles foi a redução do número de alunos ao longo da década de 1840, apesar de um aumento inicial significativo – de 81 educandos, no ano de 1840, para 109 educandos, em 1841. Já em 1849, a redução encontrava-se bastante acentuada (quadros 3 e 4 acima), e a gradativa interrupção das oficinas internas, pois estas tinham os custos de “[...] materias primas quasi igual quantia se despendeo com as officinas, vindo na realidade a não haver lucro dellas” (PARÁ, 1849, p. 41).

No meu passado Relatorio, dando-vos conta do estado lastimozo, em q. cahira este estabelecimento, e das refórmas, com que principiava a restaural-o, disse-vos que elle não só não cahiria, mas que promettia prosperar. Com effeito esta caza-de educação de jovens artistas acha-se actualmente dirigida e fiscalizada corn toda a regularidade. Substituiu a ordem ao chaos, em que jazera por 10 annos [...] Com a reforma essas officinas forao abolidas, e os artistas são empregados a jornal nos Arsenaes, e obras publicas, onde tudo o que ganhaõ, é liquido e toda a despeza (PARÁ, 1849, p. 41).

Contudo, as reformas na Companhia dos Jovens Educandos não surtiram os efeitos desejados, apesar dos cortes orçamentários que buscavam equilibrar os onerosos custos que a Companhia de Educandos acarretava ao orçamento da província. De acordo com Sousa (2010, p. 146) “no curto tempo de existência, a situação da Casa de Educandos foi se deteriorando rapidamente, envolvida com problemas de administração, falta de materiais e de suprimentos básicos, e pouco empenho nas formações dos alunos”. Dessa forma, no ano de sua fundação, 1840, contava com 81 educandos; no ano seguinte, 1841, subiu para 109 efetivos; entretanto, no ano de 1849, o número reduziu para 54, chegando até a calamitosa situação de apenas 25 matriculados, ao final de 1850 (DIAS, 1989).

As políticas para a instrução pública dos dirigentes provinciais, aliadas a uma grave crise financeira e a uma necessidade de recomposição imediata de mão-de-obra e de controle social, culminaram na criação da Companhia de Jovens Educandos, contudo, esta encontrava-se dissociada das finalidades que a Lei nº 97 de 1841 buscava atingir, relegando para as populações livres em situação de pobreza apenas o acesso à instrução primária, que culminava na aquisição de um ofício, com características que visavam uma terminalidade educacional e imediata prestação de serviços para a província, no âmbito de esfera pública ou privada. Isso contrastava com as finalidades da educação secundária do Lycêo Paraense, que almejava a formação dos educandos e preparação para o ensino superior.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A investigação sobre a instrução pública no Segundo Reinado se revelou de fundamental importância para a compreensão da formação da identidade nacional e de suas contradições socioculturais, e, mais especificamente, no que tange à província do Grão-Pará, nos possibilita compreender parte das raízes identitárias de sua população, em um momento histórico de grande relevância em todas as esferas daquela sociedade, quer no campo social, econômico ou político, quer no âmbito educacional, representado através de uma maior atenção e preocupação das autoridades provinciais para uma instrução pública moralizante da população, após os acontecimentos da Revolta da Cabanagem.

Os documentos presidenciais mostram que, até 1841, a província do Grão-Pará padecia da falta de organização, padronização e sistematização de sua instrução pública, cada instituição determinando seu próprio regulamento interno e sua estrutura curricular. Mesmo com a criação da Lei nº 97 naquele ano, a situação pouco melhorou no decorrer da década de 1840, havendo uma normatização cujas prerrogativas pouco se efetivavam.

Os dirigentes adotaram o método monitorial do Barão Degérando, todavia, este veio a fracassar, em grande parte, por não estar adequado à realidade do contexto agrário e escravocrata do Brasil Imperial, um país de proporções continentais, tornando-se, assim, um grande desafio para o êxito de políticas de instrução pública. Essa descontextualização era mais acentuada na província do longínquo norte do Grão-Pará: além das escolas não possuírem adequação de suas instalações e suficiência de materiais pedagógicos exigidos pelo método monitorial, tão necessários para aumentar suas chances de sucesso, apresentavam professores com formação inadequada, acarretando em monitores mal preparados.

Os dirigentes provinciais ressaltavam, ainda, a importância da instrução como mecanismo de transformação social e econômica; contudo, os orçamentos anuais voltados para os gastos com a instrução pública foram insuficientes para que tais medidas fossem colocadas em prática e, assim, proporcionassem benefícios para os educandos. Na realidade, a quantidade de escolas e de cadeiras disponíveis para a instrução pública estavam muito aquém do almejado pelos dirigentes provinciais.

Vale ressaltar ainda, sobre o público-alvo das instituições analisadas por meio dos documentos oficiais, que os presidentes provinciais direcionavam os filhos dos cidadãos em condição de pobreza a obter instrução pública na Companhia de Jovens Educandos, enquanto que os filhos daqueles que ocupavam posição de prestígio socioeconômico seriam

direcionados ao Lyceu Paraense, revelando uma dualidade nas políticas para a instrução pública.

Os acontecimentos desse período denotam a situação de exclusão social, econômica e política em que se encontrava a província do Grão-Pará na primeira metade do século XIX, quando revoltas e contestações ganharam terreno, mas, logo foram sufocadas pelas autoridades provinciais, através de violenta repressão. Dessa forma, as contradições existentes entre os diversos segmentos que compunham a sociedade paraense na década de 1840 persistiram e foram acentuadas no período pós-Cabanagem, aumentando a disparidade que separava a instrução para aqueles em situação de desvalia, daquela recebida pelos filhos dos que detinham poder econômico, social e político.

Alguns tímidos avanços aconteceram, apesar de todas as dificuldades já identificadas, como os debates sobre a criação e implementação de leis, com fins de organizar a instrução pública, que resultaram na criação da Lei nº 97, de 1841, e na criação do Liceu Paraense, no mesmo ano, instituição de fundamental importância para a instrução secundária pública no norte do Brasil a partir daquele momento.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Jane Soares de. Professoras virtuosas; mães educadas: retratos de mulheres nos tempos da República Brasileira (séculos XIX/XX). **Revista HISTEDBR On-Line**, Campinas, SP, n. 42, p. 143-156, jun. 2011. Disponível em: http://www.histedbr.fe.unicamp.br/revista/edicoes/42/art09_42.pdf. Acesso em: 9 set. 2016.

BARRIGA, Letícia Pereira. **Entre leis e baionetas**: Independência e Cabanagem no Médio Amazonas (1808-1840). 2014. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em História Social da Amazônia, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Pará, Belém, PA, 2014. Disponível em: <http://repositorio.ufpa.br/jspui/handle/2011/5806>. Acesso em: 7 jan. 2017.

BASTOS, Maria Helena Camara. O ensino monitorial/mútuo no Brasil (1827-1854). In: STEPHANOU, Maria; BASTOS, Maria Helena Camara. **Histórias e Memórias da Educação no Brasil**. v. 2. 4. ed. Petrópolis, Vozes, 2011. p. 34-51.

BRASIL. **Constituição Política do Império do Brazil (de 25 de março de 1824)**. Manda observar a Constituição Política do Imperio, offerecida e jurada por Sua Magestade o Imperador. Rio de Janeiro, 1824. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm. Acesso em: 7 jan. 2017.

BRASIL. **Lei de 15 de outubro de 1827**. Manda crear escolas de primeiras letras em todas as cidades, villas e logares mais populosos do Imperio. Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1827.

Disponível em: http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/1824-1899/lei-38398-15-outubro-1827-566692-publicacaooriginal-90222-pl.html. Acesso em: 17 dez. 2016.

BRASIL. **Lei nº 16 de 12 de agosto de 1834**. Faz algumas alterações e adições á Constituição Política do Imperio, nos termos da Lei de 12 de Outubro de 1832. Rio de Janeiro, 1934. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim16.htm. Acesso em: 7 jan. 2017.

CASON, Silvia Regina. As conferências do curso para professores do Barão Degerando – 1839. **RIDPHE_R**, v. 1, n. 1, p. 186-217, jul./dez. 2015. Disponível em: <http://ojs.fe.unicamp.br/index.php/RIDPHE-R/article/view/7418>. Acesso em: 21 out. 2016.

DIAS, Antonio Gonçalves. **Instrução pública em diversas províncias do Norte**. Brasília, DF: INEP; São Paulo: EDUC, 1989. (Coleção Memórias, 42).

FRANÇA, Maria do Perpétuo Socorro Gomes de Souza Avelino de. A Escola Normal da Província do Grão-Pará no Império. **Revista Cocar**, Belém, v. 6, n. 11, jan./jul. 2012. Disponível em: <http://sbhe.org.br/novo/congressos/cbhe7/pdf/07-%20HISTORIA%20DAS%20INSTITUICOES%20E%20PRATICAS%20EDUCATIVAS/A%20ESCOLA%20NORMAL%20DA%20PROVINCIA%20DO%20GRAO-%20PARA%20NO%20IMPERIO.pdf>. Acesso em: 21 out. 2016.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GUEDES, Aureliano da Silva. **As fontes de informação significantes para a construção da representação mental e social da Cabanagem no Estado do Pará (Brasil)**. 2011. Tese (Ph.D. em Informação e Comunicação em Plataforma Digital) – Departamento de Comunicação e Arte, Faculdade de Letras, Universidade do Porto, Porto, 2011. Disponível em: <https://repositorio-aberto.up.pt/handle/10216/56006>. Acesso em: 21 out. 2016.

MALHEIROS, Rogério Guimarães. **Formação de professores na Província do Grão-Pará: os discursos de seus administradores acerca da necessidade de se instaurar uma Escola Normal (1838-1871)**. 2012. Dissertação (Mestrado em Educação) – Programa de Pós-Graduação em Educação, Instituto de Ciências da Educação, Universidade Federal do Pará, Belém, PA, 2012. Disponível em: <http://repositorio.ufpa.br/jspui/handle/2011/3255>. Acesso em: 4 set. 2016.

MOACYR, Primitivo. **A instrução e as províncias (subsídios para a história de Educação no Brasil): 1834-1889 - v. 1 - Das Amazonas ás Alagoas**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1939. Disponível em: <http://www.brasiliana.com.br/brasiliana/colecao/autores/55/Primitivo-Moacyr>. Acesso em: 4 set. 2016.

NUNES, Clarice. O “velho” e “bom” ensino secundário: momentos decisivos. **Revista Brasileira de Educação**, Rio de Janeiro, n. 14, p. 35-60, maio/ago. 2000. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rbedu/n14/n14a04.pdf>. Acesso em: 20 nov. 2016.

PANDOLFI, Fernanda Cláudia. **A abdicação de D. Pedro I: espaço público da política e opinião pública no final do Primeiro Reinado**. 2007. Tese (Doutorado) – Faculdade de Ciências e Letras de Assis, Universidade Estadual Paulista, Assis, SP, 2007. Disponível em: http://repositorio.unesp.br/bitstream/handle/11449/103162/pandolfi_fc_dr_assis.pdf.

Acesso em: 12 set. 2016.

PARÁ. Discurso recitado pelo Exm. Snr. Doutor Bernardo de Souza Franco, Presidente da Provincia do Pará quando abriu a Assembleia Legislativa Provincial no dia 15 de agosto de 1839. Pará: Typographia de Santos & Filhos, ago. 1839a. Disponível em: <http://www-apps.crl.edu/brazil/provincial/par%C3%A1>. Acesso em: 4 set. 2016.

PARÁ. Discurso recitado pelo Exm. Snr. Doutor Bernardo de Souza Franco, Presidente da Provincia do Pará na abertura da Assembleia Legislativa Provincial no dia 14 de abril de 1841. Pará: Typographia de Santos & menor, ago. 1841b. Disponível em: <http://www-apps.crl.edu/brazil/provincial/par%C3%A1>. Acesso em: 4 set. 2016.

PARÁ. Discurso recitado pelo Exm. Snr. Doutor Bernardo de Souza Franco, Vice-Presidente da Provincia do Pará quando abriu a Assembleia Legislativa Provincial no dia 14 de abril de 1842. Pará: Typographia de Santos & Filhos, abr. 1842. Disponível em: <http://www-apps.crl.edu/brazil/provincial/par%C3%A1>. Acesso em: 4 set. 2016.

PARÁ. Discurso recitado pelo Exm. Sñr. Doutor João Antonio de Miranda, Presidente da Provincia do Pará na abertura da Assembleia Legislativa Provincial no dia 15 de agosto de 1840. Pará: Typographia de Santos & Filhos, ago. 1840. Disponível em: <http://www-apps.crl.edu/brazil/provincial/par%C3%A1>. Acesso em: 4 set. 2016.

PARÁ. Discurso recitado pelo Exm. Sñr. Doutor João Maria de Moraes Vice Presidente da Provincia do Pará na abertura da segunda sessão da quarta legislatura da Assembléa Provincial no dia 15 de agosto de 1845. Pará: Typographia de Santos & Filhos, ago. 1845. Disponível em: <http://www-apps.crl.edu/brazil/provincial/par%C3%A1>. Acesso em: 4 set. 2016.

PARÁ. Discurso recitado pelo Exm. Sñr. Doutor João Maria de Moraes Vice Presidente da Provincia do Pará na abertura da segunda sessão da quinta legislatura da Assembléa Provincial no dia 15 de agosto de 1847. Pará: Typographia de Santos & Filhos, ago. 1847. Disponível em: <http://www-apps.crl.edu/brazil/provincial/par%C3%A1>. Acesso em: 4 set. 2016.

PARÁ. Falla dirigida pelo Exm.º Sñr. Conselheiro Jeronimo Francisco Coelho, Presidente da Provincia do Gram Pará a Assembléa Legislativa Provincial na abertura da segunda sessão ordinária da sexta legislatura no dia 1.º de Outubro de 1848. Pará: Typographia de Santos & Filhos, out. 1848. Disponível em: <http://www-apps.crl.edu/brazil/provincial/par%C3%A1>. Acesso em: 4 set. 2016.

PARÁ. Falla dirigida pelo Exm.º Sñr. Conselheiro Jeronimo Francisco Coelho, Presidente da Provincia do Gram Pará a Assembléa Legislativa Provincial na abertura da segunda sessão ordinária da sexta legislatura no dia 1.º de Outubro de 1849. Pará: Typographia de Santos & Filhos, out. 1849. Disponível em: <http://www-apps.crl.edu/brazil/provincial/par%C3%A1>. Acesso em: 4 set. 2016.

PARÁ. Lei n° 33, de 30 de setembro de 1839. Pará: Tipografia de Santos & menor, 2 out. 1839b. Disponível em: http://www.histedbr.fe.unicamp.br/revista/edicoes/43e/doc01_43e.pdf. Acesso em: 12 set. 2016.

PARÁ. Lei n. 97, de 28 de junho de 1841. Revista HISTEDBR On-line, Campinas, SP, n.

esp., p. 292-295, out. 2011. [Datada originalmente de 1841a]. Disponível em: http://www.histedbr.fe.unicamp.br/revista/edicoes/43e/doc01_43e.pdf. Acesso em: 12 set. 2016.

PERES, Tirsa Regazzini. Educação brasileira no Império. In: UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA; UNIVERSIDADE VIRTUAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Caderno de formação**: formação de professores – Educação, Cultura e Desenvolvimento. v. 1. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2010. p. 48-70. Disponível em: https://acervodigital.unesp.br/bitstream/unesp/337931/1/caderno-formacao-pedagogia_3.pdf. Acesso em: 28 dez. 2016.

PINA, Maria da Graça Gomes. Cabanagem: “o vulcão da anarquia”? **Labirintos**, Feira de Santana, v. 1, n. 3, jan./jun. 2008. Disponível em: http://www1.uefs.br/nep/labirintos/edicoes/01_2008/07_artigo_maria_da_graca_gomes_d_e_pina.pdf. Acesso em: 7 jan. 2017.

SAVIANI, Dermeval. Pedagogia e política educacional no Império brasileiro. In: CONGRESSO LUSO-BRASILEIRO DE HISTÓRIA DA EDUCAÇÃO, 6., 2006, Uberlândia. **Anais...** 2006. 1 CD-Rom.

SOUSA, Celita Maria Paes de. **Traços de compaixão e misericórdia na história do Pará**: instituições para meninos e meninas desvalidas no século XIX até início do século XX. 2010. Tese (Doutorado) – Programa de Estudos Pós-Graduados em Educação: Currículo, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2010. Disponível em: <https://tede.pucsp.br/handle/handle/9529>. Acesso em: 12 maio 2017.

ZICHIA, Andrea de Carvalho. **O direito à educação no período imperial**: um estudo de suas origens no Brasil. 2008. Dissertação (Mestrado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2008. Disponível em: <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/48/48134/tde-05082008-140802/en.php>. Acesso em: 12 nov. 2016.